

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013494/2024-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0013494/2024-94		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Delio Junior Horta			CPF/CNPJ: 109.992.866-41	
Endereço: Rua Francisco Carlos Ribeiro, nº 426			Bairro: Dom Cirilo	
Município: Paraopeba		UF: MG		CEP: 35.774-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Delio Junior Horta			CPF/CNPJ: 109.992.866-41	
Endereço: Rua Francisco Carlos Ribeiro, nº 426			Bairro: Dom Cirilo	
Município: Paraopeba		UF: MG		CEP: 35.774-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda do Morro			Área Total (ha): 4,9206	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 874			Município/UF: Caetanópolis/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109907-3D32.19D1.ADA7.3AB7.5D85.A058.AB5B.941F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,95	Ha.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Horticultura		G-01-01-5 Horticultura (floricultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).		0,95
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,95	Cerrado sensu stricto		0,95
Total:	0,95	Total:		0,95
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha	Floresta Nativa	24,0635		m³
Madeira	Floresta Nativa	8,8607		m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Larissa Kálita Pinheiro – MASP 1.578.199-0 Data da Vistoria: 26/06/2025.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/03/2026 Validade: 25/03/2029		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM) Planta	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	558.175	7.860.986

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Realizar compensação pecuniária;
2. Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
3. Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais;
4. Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias;
5. Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas;
6. Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
7. Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado;
8. Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
9. Promover a limpeza do local;
10. Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 31/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121415485** e o código CRC **A30A7849**.